

2010

2016

SUGESTÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS



APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:
Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA
13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que acrescenta o art. 310-A ao Código de Processo Penal.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 216/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (**X**) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

31

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para acrescentar o art. 310-A ao CPP para exigir assistência legal na Ratificação dos Autos de Prisão em Flagrante.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09

Zoilda da Paz
Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Acrescenta o art. 310-A ao CPP

Art 1º. Acrescenta os arts. 310-A ao CPP

Art. 310-A: O Estado deverá manter plantão 24 horas nas Delegacias de Policia para prestação do serviço de assistência jurídica, o qual poderá se dar através de convênios com a OAB, Defensoria ou outra modalidade de assistência jurídica.

Parágrafo único: Somente poderá ser lavrado ou ratificado Auto de Prisão em Flagrante, se o réu estiver assistido por advogado particular ou nomeado pelo Estado para acompanhar presencialmente e requerer o que for de direito.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Tem se observado que muitas pessoas estão sendo presas indevidamente por falta de assistência jurídica e que a Comunicação à Defensoria não tem surtido os efeitos necessários, pois o Defensor não tem atuado no período noturno e em geral, a análise da documentação tem demorado prazo maior.

Então propõe-se que haja a assistência jurídica na própria Delegacia e no momento da prisão, momento no qual o advogado, público ou privado, poderá requerer o que for de direito.

Ademais, muitas confissões feitas durante o APF depois não têm como ser desconfirmadas, como a que confessa o local do objeto do furto

Este plantão na própria Delegacia será a grande solução para reduzir a quantidade de prisões provisórias indevidas, principalmente quando cabível pena alternativa. E pode ser feito em convênio, pois isto permitirá ao Estado avaliar a efetividade dos resultados e permitindo ao cidadão mais opções de escolha.

